



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE PARCERIA Nº 188/08

Processo Administrativo n.º 05/10/63899

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Projeto de Gestão para Captação de Recursos em forma de apoio Cultural para o Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão (Rádio Educativa FM 101,9)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Secretário Francisco de Lagos Viana Chagas e o Diretor da Rádio Educativa, Milton Alexandre Pereira, órgão subordinado a presente Secretaria, doravante designado **PARCEIRO PÚBLICO**, e de outro o **INSTITUTO ECO AMBIENTAL E SOCIAL – IEAS** constituído aos 28 de março de 2005, com sede a Rua José de Campos Sales, 944 - Jd. Paraíso, Cep.: 13.100-030, Campinas - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.200.091/0001-58, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP**, pelo Ministério da Justiça, processo n.º 08071.000 279/2005-12, publicado no DOU em 28 de março de 2005, vem pela presente, por sua representante legal, Gislaine Traue doravante denominada **OSCIP**, com fundamento nas disposições das Leis ns.º 9.790/99 de 23 de março de 1999, 8.666/93, 101/00 e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a execução do Projeto de Captação de recursos em forma de apoio Cultural com a finalidade de desenvolver atividades e destinar recursos ao desenvolvimento cultural e social do Município e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Região de Campinas, bem como promover o apoio institucional recíproco na área da comunicação.

1.2. O Instituto Eco, em seu Estatuto, detém a prerrogativa para atuar nas seguintes finalidades:

- a)** promoção da assistência social;
- b)** promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c)** promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- d)** promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
- e)** promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f)** defesa, preservação e conservação do meio ambiente promoção do desenvolvimento sustentável;
- g)** promoção do voluntariado;
- h)** promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- i)** experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j)** promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse Suplementar;
- k)** promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



l) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam a respeito às atividades mencionadas.

SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O **PLANO DE TRABALHO** para a execução das ações do Projeto de Gestão para Captação de Recursos em forma de apoio Cultural para o Departamento do Sistema Municipal de Radio e Televisão (Radio Educativa FM 101,9), com seus objetivos, metas, etapas de execução e plano de aplicação, faz parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

2.2. Fica ressalvado que a **OSCIP**, só efetuará as contratações de serviços, bem como a compra de materiais necessários para o fiel cumprimento do **PLANO DE TRABALHO**, após o recebimento das doações, que serão captadas pela mesma, nas empresas públicas, privadas e empresas de economia mista.

2.3. As alterações e/ou reajustes do **PLANO DE TRABALHO** deverão ser formalizadas por meio de Instrumentos Específicos na forma de Termos Aditivos ou de Adesão e/ou Instrumentos de Gerenciamento e Operacionalização assemelhados, aprovados e assinados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e a **OSCIP**.

2.4. O presente **TERMO DE PARCERIA** não representa associação comercial entre os partícipes, vínculo de subordinação ou controle, nem os impede de firmar acordos semelhantes com terceiros.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – DA OSCIP:



3.1.1. Executar nos exatos termos do **PLANO DE TRABALHO** que foi devidamente analisado e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, as ações do Projeto de Gestão para Captação de Recursos em forma de apoio Cultural, por meio de termo de doação, para o Departamento do Sistema Municipal de Radio e Televisão (Radio Educativa FM 101,9), zelando pela boa qualidade das ações, provendo-as de recursos materiais e humanos necessários, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

3.1.2. Captar recursos através do benefício da renúncia fiscal, em acordo com o disposto da Lei 9249/95 de 26 de dezembro de 1995, III, § 2º do art. 13º, ou de simples doação, para repasse ao **PARCEIRO PÚBLICO**, condicionando este objeto às disponibilidades dos recursos provenientes das empresas patrocinadoras do projeto.

3.1.3. Enviar ao **PARCEIRO PÚBLICO** relatório mensal dos repasses a título de doação, e ao final, receber o Termo de Quitação.

3.1.4. Monitorar a aplicação dos recursos, no projeto contratado, repassando o valor recebido a título de doação, em conformidade com o Cronograma Físico/Financeiro, objeto do **PLANO DE TRABALHO**, a ser elaborado.

3.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA** e respectivo **PLANO DE TRABALHO**, ressalvando que as responsabilidades sobre eventuais passivos tributários e trabalhistas, não serão suportadas pela **OSCIPI**, bem como a falta de obtenção dos valores a serem repassados, injejará na imediata rescisão contratual deste **TERMO DE PARCERIA**.

3.1.6. Movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.7. Aplicar integralmente, os recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e **DEMAIS PARCEIROS** e eventuais rendimentos no cumprimento do objetivo do presente **TERMO DE PARCERIA**;

3.2. DO PARCEIRO PÚBLICO

3.2.1. Acompanhar a execução do objeto através do Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão (Radio Educativa) em consonância com o **PLANO DE TRABALHO**.

3.2.2. Facilitar o fluxo de relacionamento de captação de recursos em forma de apoio cultural, em relação ao projeto contratado, entre as empresas parceiras privadas, de economia mista e poder público.

3.2.3. Promover a suspensão dos repasses, em caso de constatação de irregularidades ou o descumprimento de qualquer das obrigações da **OSCIP** até efetiva regularização;

3.2.4. Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos de origem pública pela **OSCIP**;

3.2.5. Publicar na imprensa oficial do Município, o extrato do **TERMO DE PARCERIA** e o demonstrativo de sua execução física e financeira.

3.2.6. Vincular o apoio do Instituto Eco, nas transmissões radiofônicas, dos programas dos parceiros doadores.

QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a consecução do presente Termo de Parceria, não haverá repasse de recursos entre os Partícipes, pois os valores a serem recebidos, serão a título de doação para a **OSCIP**.



4.2. Os recursos financeiros poderão ser provenientes do poder público e de empresas do setor privado, de economia mista ou autarquia pública, e serão transferidos à **OSCIP**, e depositados na conta bancária específica e indicada pela entidade devendo os mesmos serem aplicados exclusivamente na execução do objetivo deste **TERMO DE PARCERIA**;

4.3. Em caso de não utilização da totalidade dos recursos, a **OSCIP** obriga-se a devolver o saldo ao **PARCEIRO PÚBLICO** ao final da vigência do presente convênio;

QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **OSCIP** prestará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, por meio do Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão (Radio Educativa) todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação do Projeto, bem como, comunicar por escrito todo e qualquer fato que venha a interferir na dinâmica do trabalho;

5.2. A **OSCIP** enviará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, através do Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão (Radio Educativa) mensalmente, o relatório de execução contendo o demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizadas na execução e a competente prestação de contas dos recursos transferidos, e após, receber quitação;

5.3. Ao final do convênio a **OSCIP** enviará juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral do período com saldo zerado e os relatórios finais de execução do objeto contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, o demonstrativo integral de receita e despesa realizada na execução do objeto assinado pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

extrato da execução física-financeira publicada na imprensa oficial de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

5.4. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata os itens 5.2 e 5.3 deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo cinco anos;

SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio vigorará da data da assinatura até 12 (doze) meses, para a completa execução do objeto proposto, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das cláusulas, ou pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2. Na hipótese de rescisão, os partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os Instrumentos Específicos por eles, firmados, sendo quitados à conta dos recursos disponíveis ou previstos, todos os débitos daí decorrentes, inclusive da eventual desmobilização do pessoal envolvido, rescisão de contratos e outros, devendo ser devolvidos todos os documentos, inclusive de natureza trabalhista, dados e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste **TERMO DE PARCERIA** porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas administrativamente, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de dezembro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS
Secretário Municipal de Cultura

MILTON ALEXANDRE PEREIRA
Diretor da Rádio Educativa

GISLAINE TRAUÉ
Presidente do Instituto Eco Ambiental e Social – IEAS



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria objetivará especificamente:

1.1.1. Desenvolver programas informativos e educativos concernentes a diversos temas de interesse da população, como meio ambiente e cidadania, educação, saúde, saneamento básico, educação no trânsito, programas habitacionais, ocupação do solo;

1.1.2. Desenvolver a cooperação no âmbito da área de comunicação através da veiculação de campanhas institucionais de interesse público do município e região de Campinas;

SEGUNDA – DO VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO

2.1. O veículo de divulgação a ser utilizado para atender ao objeto do presente **TERMO DE PARCERIA**, será a Rádio Educativa de Campinas – FM 101,9, através do Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão, órgão integrante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura de Campinas, criado pela Lei Municipal nº 5.771 de 20 de janeiro de 1987.

TERCEIRA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. Com a veiculação de programas informativos e educativos, bem como a realização de campanhas institucionais espera-se:

3.1.1. Conscientizar a população sobre a importância de se resgatar o sentimento de cidadania e de se preservar o meio ambiente;

3.1.2. Dedicar espaço à informação de interesse social e prestação de serviços onde prevaleçam o interesse público e temas atuais em debate;

3.2. Com os recursos financeiros disponíveis o Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão pretende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2.1. Melhorar a infra-estrutura da Rádio Educativa de Campinas adquirindo equipamentos de comunicação;

3.2.2. Otimizar a programação musical da Rádio Educativa de Campinas aumentando o seu acervo discográfico;

3.2.3. Informatizar a Rádio Educativa de Campinas adquirindo “softwares” específicos para comunicação;

3.2.4. Contratar mão-de-obra qualificada para o desenvolvimento dos programas especiais e educativos e campanhas de publicidade e institucionais ;estes profissionais serão responsáveis pela elaboração, produção, gravação e veiculação dos programas e de toda publicidade e campanhas institucionais a serem veiculadas na emissora, através de spots, vinhetas e outros materiais de divulgação;

QUARTA - DAS FASES DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1. O Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão em sintonia com a **OSCIP-ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO** fará o controle dos recursos financeiros e sempre que for necessário solicitará a aquisição de materiais, equipamentos, acervos, “softwares” bem como a contratação de mão-de-obra qualificada.

QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. O desembolso financeiro será mensal e realizado de acordo com as doações a serem captadas e efetivadas pelas empresas, através da OSCIP.

SEXTA – DA PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS FASES

6.1. O objeto do presente Termo de Parceria e suas fases de execução terão caráter continuado, até que expire a vigência deste instrumento ou até que seja denunciado por qualquer das partes.